

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018 - www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 66/2024/SEE - DIOB

Processo nº 0014.015386.00126/2024-82

Interessado: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DICL

1. EMENTA

Trata-se da análise técnica do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº. 029/2024 - COMPRASGOV 90029/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de obras de uso institucional, educacional, culturais, esportivos, e recreativo para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

2. RELATÓRIO

Cumprimentando-o cordialmente segue a análise da PROPOSTA DE PREÇOS **EXEQUIBILIDADE** licitante classificada provisoriamente GUIMARAES ENGENHARIA ARQUITETURA LTDA (SEI N.º 0012956448 e 0012956454) à CONCORRÊNCIA referente ELETRÔNICA SRP N°. 029/2024 - COMPRASGOV 90029/2024, objetivando o REGISTRO DE PRECOS para eventual contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de obras de uso institucional, educacional, culturais, esportivos, e recreativo para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura -SEE.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Seguindo o entendimento da Lei 14.133/2021 em seu Art.11 um dos seus objetivos é evitar contratações com sobrepreço ou com *preços manifestamente inexequíveis* e superfaturamento na execução dos contratos.

Analisando a proposta apresentada pela licitante **GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA** ressaltamos que com base no Art. 59 da Lei 14.133/2021 serão desclassificadas as propostas que *apresentarem preços inexequíveis* ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

De acordo com o entendimento do **Acórdão 2198/2023 do Tribunal de Contas da União (TCU)** relata que considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, " *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*". Sendo assim serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021).

No entanto, seguindo o que relata na **SÚMULA TCU 262:** O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

No Acórdão 1244/2018-TCU-Plenário dispõe de que antes de ter sua proposta desclassificada por inexequibilidade, ao licitante deve ser franqueada oportunidade de defendê-la e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório.

Com fundamento no art. 9°, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação sumária da proposta supostamente inexequível, sem ser dada a oportunidade às licitantes de comprovarem a sua exequibilidade, viola o art. 59, inciso IV e § 2°, da Lei 14.133/2021 e o Enunciado 262 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, também aplicável às licitações regidas pela Lei 14.133/2021 (Acordão 948/2024).

Sendo assim, analisando a proposta de preço da licitante (SEI nº 0012956448) cuja proposta apresentada é no valor de **R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais)** *diligenciamos* que a licitante **GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA** apresente sua exequibilidade conforme os requisitos e quantitativos a serem executados no Edital de cada serviço requisitado, demostrando que cumpre no período da vigência contratual todo os serviços apresentados na planilha do Item 6 do Termo de referência (SEI nº 0012722111).

Portanto, a licitante deverá apresentar por meio de <u>notas fiscais/cotações validas</u> a sua exequibilidade do valor de sua proposta.

4. **CONCLUSÃO**

Deste modo, *DILIGENCIAMOS* a proposta da empresa **GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA** para que a licitante demonstre sua Exequibilidade para a viabilidade da execução do contrato.

Elaborado por:

Jucilene da Silva Araújo

Engenheira Civil

CREA 21.996 D/AC

Aprovado por:

Matheus da Silva Filgueira

Chefe da Divisão de Obras - DIOB Matrícula 9483284-1



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DA SILVA FILGUEIRA**, **Chefe de Divisão**, em 19/11/2024, às 13:39, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <u>Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0013300751** e o código CRC **92BD861D**.

Referência: Processo nº 0014.015386.00126/2024-82 SEI nº 0013300751



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018 - www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 67/2024/SEE - DIOB

Processo nº 0014.015386.00126/2024-82

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO

De acordo com o objeto descrito a seguir, e em atenção ao **OFÍCIO Nº 8316/2024/SEAD** contido no Processo SEI nº 0014.015386.00126/2024-82, analisamos os documentos para habilitação técnica da proposta da empresa participantes do processo em questão, relatando o que se segue:

OBJETO:

- · CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº. 029/2024 COMPRASGOV 90029/2024
- · REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de obras de uso institucional, educacional, culturais, esportivos, e recreativo para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura SEE.
 - · Município: Rio Branco Acre.
 - · Licitantes: 1) GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

PRELIMINARMENTE

A análise considerou os aspectos conforme o CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº. 029/2024 (SEI n° 0012744755), em seu item 11. DA HABILITAÇÃO e subitem 11.3.4. Qualificação Técnica.

Nesta análise técnica de engenharia, avaliaremos o alínea a como mencionado anteriormente, cabendo a análises dos outros subitens por outro técnico competente.

Qualificação Técnica

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante e do(s) profissional(is): a) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, b) Engenheiro eletricista e c) Engenheiro Mecânico, na entidade profissional competente. Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto da entidade profissional competente.
- **a.1)** Caso o registro ou inscrição do(s) profissional(ais) acima esteja(m) no descritos no na entidade profissional da licitante, não há a necessidade de apresentar o registro ou inscrição individual(ais) desse(s) profissional(ais).

Para fins de habilitação técnico-profissional: comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado(s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Discriminação	Quantidade
01	Engenheiro ou Arquiteto: Coordenação de projetos de engenharia e arquitetura de edificações educacionais e administrativas.	01
02	Arquiteto: Projetos básicos e executivos de arquitetura de edificios educacionais, administrativos, culturais.	01
03	Engenheiro civil: Projetos básicos e executivos de estruturas.	01
04	Engenheiro eletricista: Projetos básicos e executivos de subestação.	01
05	Engenheiro eletricista: Projetos básicos e executivos de cabeamento estruturado.	01
06	Engenheiro mecânico: Projetos básicos e executivos de Instalações mecânicas, incluindo: ventilação, exaustão e climatização	01

b.1) A comprovação de vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

Para fins de habilitação técnico-operacional:

- **c.1)** A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo; **ou**
- c.2) Certidão(ões) de Acervo Técnico com registro de atestado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, desde que esta identifique como CONTRATADA a própria licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme tabela abaixo.

Item	Quant.	Discriminação

01	4.000 m ²	1.1 - Projetos básicos e executivos de edificios educacionais e administrativos contendo no mínimo os seguintes projetos: a) Arquitetura; b) Instalações luminotécnicas; c) Fundações e estruturas em concreto; d) Estruturas de cobertura do tipo metálica; e) Instalações elétricas; f) Cabeamento estruturado; g) SPDA; h) Instalações hidráulicas e sanitárias; i) Prevenção e combate a incêndio e pânico; j) Climatização.
		2.1. Projetos hásicos e executivos, para edificios de múltiplos pisos, desenvolvido
02	4.000 m^2	2.1- Projetos básicos e executivos, para edificios de múltiplos pisos, desenvolvido em plataforma BIM contendo no mínimo os seguintes projetos: a) Arquitetura; b) Fundações e estruturas em concreto; c) Estruturas de cobertura do tipo metálica; d) Instalações elétricas; e) Cabeamento estruturado; f) SPDA; g) Instalações hidráulicas e sanitárias; h) Prevenção e combate a incêndio e pânico; i) Climatização. j) Sustentabilidade (no projeto elétrico e/ou de instalações hidráulicas).
03	4.000 m ²	3.1 - Projetos básicos e executivos de estrututas de fundação, concreto armado, madeira e metálica.
		5.1 - Projetos básicos e executivos de drenagem, terraplenagem.

05	14 000 m²	6.1 - Projetos básicos e executivos de instalações elétricas, subestação e eletrônicas.
06	4.000 m ²	7.1 - Projetos básicos e executivos de instalações hidráulicas, esgoto e incêndio.

Notas:

- I A fim de comprovar as informações contidas nos atestados de capacidade de capacidade técnica operacional, apresentados, poderá ser solicitado das licitantes, cópia do contrato que deu origem ao referido atestado, e/ou das certidões de acervo técnico (CAT), como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.
- II Para fins de qualificação técnico-operacional, será vedada a apresentação de CAT Sem Registro de Atestado
- III Em se tratando de CREA, deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico CAT;
- IV Em se tratando de CAU, deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado CAT-A, conforme art. 11 da Resolução nº 93, de 07 de novembro de 2014 do CAU/BR.

Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(is) apresentado(s) para atendimento à alínea "a", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe, conforme modelo Anexo VI, exceto quando o profissional for o sócio;

Apresentar declaração formal de disponibilidade da Relação da Equipe Técnica Mínima de acordo com o Anexo VI.

Declaração de compromisso da licitante em manter, na condução do serviço, o profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) a atender a exigência da alínea "c";

Declaração expressa da licitante de que não possui nenhum servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que seja sócio, integre o corpo diretivo ou conselho da empresa ou que pertença a seu quadro de funcionários ou integre o seu quadro técnico;

E demais exigências solicitadas no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I, do edital.

OCORRÊNCIAS

- 1. Licitante: GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA
- A Empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA apresentou documentação para análise da habilitação técnica.

A Empresa apresentou o descrito no Item 10.3.4 da Qualificação Técnica, de acordo com a tabela 01 abaixo:

Item	Quant.	Discriminação	Técnico Operacional	Técnico Profissional

01	4.000 m ²	1.1 - Projetos básicos e executivos de edificios educacionais e administrativos contendo no mínimo os seguintes projetos: a) Arquitetura; b) Instalações luminotécnicas; c) Fundações e estruturas em concreto; d) Estruturas de cobertura do tipo metálica; e) Instalações elétricas; f) Cabeamento estruturado; g) SPDA; h) Instalações hidráulicas e sanitárias; i) Prevenção e combate a incêndio e pânico; j) Climatização.	Insuficiente	Não Atende
02	4.000 m ²	2.1- Projetos básicos e executivos, para edificios de múltiplos pisos, desenvolvido em plataforma BIM contendo no mínimo os seguintes projetos: a) Arquitetura; b) Fundações e estruturas em concreto; c) Estruturas de cobertura do tipo metálica; d) Instalações elétricas; e) Cabeamento estruturado; f) SPDA; g) Instalações hidráulicas e sanitárias; h) Prevenção e combate a incêndio e pânico; i) Climatização. j) Sustentabilidade (no projeto elétrico e/ou de instalações hidráulicas).	Insuficiente	Não Atende
03	4.000 m ²	3.1 - Projetos básicos e executivos de estrututas de fundação, concreto armado, madeira e metálica.	Suficiente	Atende

04	4.000 m ²	5.1 - Projetos básicos e executivos de drenagem, terraplenagem.	Suficiente	Atende
05	4.000 m ²	6.1 - Projetos básicos e executivos de instalações elétricas, subestação e eletrônicas.	Suficiente	Atende
06	4.000 m ²	7.1 - Projetos básicos e executivos de instalações hidráulicas, esgoto e incêndio.	Suficiente	Atende

Tabela 01 - Serviços Requeridos GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

Diante disso, sugere-se a **DILIGÊNCIA** da licitante referente aos Itens **c.1**) e **c.2**) para que a mesma tenha a oportunidade de apresentar os quantitativos minimos exigidos no edital.

A Empresa GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA comprovou parcialmente o que se pede no Edital, na alínea a e b.1 do Item 11.3.4

Item	Discriminação	Profissional	Empresa	Folha
01	Engenheiro ou Arquiteto: Coordenação de projetos de engenharia e arquitetura de edificações educacionais e administrativas.	-	-	-
02	Arquiteto: Projetos básicos e executivos de arquitetura de edificios educacionais, administrativos, culturais.	HELIELTON GUIMARAES DE PAULA Arquiteto(a) e Urbanista Registro CAU : A185182-9	GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA	54
03	Engenheiro civil: Projetos básicos e executivos de estruturas.	-	-	-
04	Engenheiro eletricista: Projetos básicos e executivos de subestação.	-	-	-
05	Engenheiro eletricista: Projetos básicos e executivos de cabeamento estruturado.	-	-	-
06	Engenheiro mecânico: Projetos básicos e executivos de Instalações mecânicas, incluindo: ventilação, exaustão e climatização	-	-	-

Tabela 02 - Equipe Técnica GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA

Diante disso, sugere-se a DILIGÊNCIA da licitante referente ao Item b.1) A comprovação de

vínculo profissional se fará: a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou; b) por meio de cópia autenticada da CTPS — Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou; d) Comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou; e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, para o sócio ou proprietário;

HABILITAÇÃO

Conforme as ocorrências relatadas, a desabilitação apresenta-se de acordo com a tabela 3 abaixo:

Empresas	Situação
GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA	DILIGÊNCIA

Tabela 03 - Habilitação Final

CONCLUSÃO

Portanto, sugerimos a **DILIGÊNCIA** da empresa após a análise dos documentos (SEI nº 0012956457 e 0012956465) de acordo com a tabela 03, por atenderem parcialmente às exigências do Edital e demais leis pertinentes.

Elaborado por:

Jucilene da Silva Araújo Engenheira Civil CREA nº 21.996 D/AC

Aprovado por:

Matheus da Silva Filgueira Chefe da Divisão de Obras - DIOB Portaria SEE nº 267/2024



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DA SILVA FILGUEIRA**, **Chefe de Divisão**, em 19/11/2024, às 13:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0013303673** e o código CRC **774784AC**.

Referência: Processo nº 0014.015386.00126/2024-82 SEI nº 0013303673



ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018 - www.see.ac.gov.br

OFÍCIO Nº 10265/2024/SEE

A Sua Senhoria o Senhor Jadson de Almeida Correia Secretário Adjunto de de Compras, Licitações e Contratos Nesta

Assunto: Relatórios de Análise Revisados – Concorrência Eletrônica SRP nº 029/2024 - Comprasgov nº 90029/2024.

Prezado Secretário,

Em atenção ao Ofício 8828 (0013162854), encaminhamos em anexo as análises técnicas revisadas (SEI n° 0013300751 e 0013303673) da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº. 029/2024 - COMPRASGOV 90029/2024 cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para prestação de serviço de elaboração de projetos básicos e executivos de obras de uso institucional, educacional, culturais, esportivos, e recreativo para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Ratifico o documento supracitado e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexo:

- I Relatório de Análise 66 (0013300751);
- II Relatório de Análise 67 (0013303673)

Atenciosamente,

Aberson Carvalho de Sousa

Secretário de Estado de Educação e Cultura Decreto nº 11-P/2023



Documento assinado eletronicamente por **ABERSON CARVALHO DE SOUSA, Secretário(a) de Estado da Educação e Cultura**, em 19/11/2024, às 18:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da <u>Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0013310495** e o código CRC **E157B460**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0014.015386.00126/2024-82

SEI nº 0013310495